

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:681

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1920-1921, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 4.914\$51, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:682

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1920-1921, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 13.725\$12, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:683

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1920-1921, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à referida Companhia seja paga a quantia de 31.550\$76, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que as pautas aduaneiras apensas ao decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921, publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série,

da mesma data, devem ser feitas as seguintes rectificações:

No artigo 8.º, onde se lê: «em qualquer ponto», deve ler-se: «em qualquer porto».

Na 6.ª linha, onde se lê: «locais o para», deve ler-se: «locais e para».

No § 1.º, 2.ª linha, onde se lê: «e presente», deve ler-se: «o presente».

Na 3.ª linha, onde se lê: «serás», deve ler-se: «será».

No artigo 29.º, n.º 4.º, 2.ª linha, onde se lê: «haja cedido», deve ler-se: «haja decidido».

No artigo 38.º, n.º 2.º, 2.ª linha, onde se lê: «segninte», deve ler-se: «seguinte».

No artigo 42.º, onde se lê: «As mercadorias», deve ler-se: «As mercadorias».

Na alínea b), 2.ª linha, onde se lê: «a água», deve ler-se: «à água».

Na alínea d), onde se lê: «ou inundações», deve ler-se: «ou por inundações».

No artigo 63.º, § 3.º, onde se lê: «despachados», deve ler-se: «despachadas».

Nas tabelas:

Na tabela III, n.º 11, onde se lê: «Carboneto», deve ler-se: «Carboreto».

Na tabela IV, no título, onde se lê: «denpacho», deve ler-se: «despacho».

Na mesma tabela:—Vinho—onde se lê: «De seis meses até doze, 3 0/0», deve ler-se: «2 0/0».

Na tabela VI, artigo 13.º, onde se lê: «Por serviço prestados», deve ler-se: «Por serviços prestados».

Direcção Geral das Colónias do Oriente, 14 de Março de 1921.—O Director Geral, *Domingos Frias*.

1.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

Por ter saído inexacto, no *Diário do Governo* n.º 222, 1.ª série, de 3 de Novembro de 1920, novamente se publica o artigo 5.º do decreto n.º 7:087, da mesma data, referente à aprovação de várias alterações aos estatutos da Companhia do Beror:

«Art. 5.º O capital nominal da Companhia, já realizado, é de 1:440.000\$, 8.000:000 de francos ou 320:000 libras esterlinas, dividido em 80:000 acções do valor nominal de 18\$, 100 francos ou 4 1/2 libras esterlinas.»

Direcção Geral das Colónias do Oriente, 12 de Março de 1921.—O Director Geral, *Domingos Frias*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística e Defesa Económica

Decreto n.º 7:400

Com fundamento no disposto no artigo 80.º do decreto com força de lei n.º 5:636, de 10 de Maio de 1919, sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem decretar seja aprovado o regulamento dos Tribunais Arbitrais de Previdência Social que faz parte integrante do presente decreto e vai assinado pelo Ministro.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.